EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2023

Altera dispositivos inseridos na Lei Orgânica Municipal pela Emenda nº 006, de 17 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º Esta Emenda altera o § 1º, § 3º e *caput* do artigo 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritis/MG nº 006, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º O § 1º, § 3º e caput do artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 127-A na Lei Orgânica do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, com a seguinte redação:

Art. 127-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As Emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida encaminhada pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista n § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 05 de dezembro de 2023

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA:05099168647

Assinado de forma digital por ALBERTINO BARBOSA DA SILVA:05099168647
Dados: 2023.12.06 09:43:18 -03'00'

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Sibele Santos Freitas
Primeira Secretária